



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.738/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS PARA CONTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO MORADORES DO CONJUNTO VILA SÃO PEDRO – ASSOCIAÇÃO RECOMEÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a concessão do direito real de uso do terreno localizado na Rua José Lins Rêgo, Loteamento Vila São Pedro, deste município, sem encargos à **ASSOCIAÇÃO MORADORES DO CONJUNTO VILA SÃO PEDRO – ASSOCIAÇÃO RECOMEÇO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.012.787/0001-05, situada na Travessa Casimiro de Abreu, nº 08, Conjunto Vila São Pedro, Alagoinhas/BA.

Art. 2º- A área do terreno ora concedido corresponde a 480m, conforme memorial descritivo, a qual destina-se exclusivamente para a construção da sede da **ASSOCIAÇÃO MORADORES DO CONJUNTO VILA SÃO PEDRO – ASSOCIAÇÃO RECOMEÇO**.

Parágrafo Único- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de concessão real de direito de uso, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao concessionário.

Art. 3º- O terreno objeto da concessão não poderá ser transferido, cedido a título nenhum, e não se efetivando o competente registro na matrícula do citado imóvel no prazo de 02 (dois) anos, será revertida automaticamente ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de janeiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO